SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Oficio nº 102/2021 - GABVP

Salvador, 17 de agosto de 2021.

Ilustríssimo Senhor
CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Diretor,

Em resposta ao ofício nº 027/2021 - DIREL, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 238/2021, de iniciativa da Vereador Daniel Alves, retornamos o presente documento com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Atenciosamente,

Francisco Elde
Chefe de Gabinete
Gabinete da Vice-Prefeita

RECEBIDO
Em 23/08/2021
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
11:23

Processo Nº 147866/2021

Prefeitura de Salvador

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO SECRETARIO/SEGOV

CONTEÚDO DO TRAMITE 6

SEGOV

Trata-se de um Projeto de Lei nº 027/2021, de iniciativa do Vereador Daniel Alves, que solicitadenominar de Rua Jay Márcio Ferreira Neves o logradouro público denominado de Rua "43 - Qd 17" -Castelo Branco - 3ª Etapa, codlog nº 6994, que tem iníciona Rua "42 - Qd 17" - Castelo Branco - 3ªEtapa, codlog nº 6993 e termina nela mesmo.

Da análise da CIN, não consta outro logradouro com este nome, e assim, encaminhamos a Minuta doProjeto de Lei e Planta do Projeto de Lei as fls. 06 e 07.

JOãO XAVIER NUNES FILHO

SECRETARIO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura eletrônica: 14/08/2021 12:09:08

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 4

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE LOGRADOURO

Denomina de **Jay Márcio Ferreira Neves** a um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – A Rua "43 - Qd 17" - Castelo Branco - 3ª Etapa, codlog nº 6994, que tem início na Rua "42 - Qd 17" - Castelo Branco - 3ª Etapa, codlog nº 6993, e termina nela mesmo, codlog nº 6994, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais X – 562.337,114, Y – 8.573.188,232 e finais X - 562.268,941 Y - 8.573.164,276, passa a ser denominada **Rua Jay Márcio Ferreira Neves .**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de

Prefeitura de Salvador

ANEXO 2 DO TRAMITE 4

Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Data de Emissão: 147866/2021

Anexo Único: Planta de Localização

Logradouro Público	Codlog	Bairro:
Rua Jay Márcio Ferreira Neves	6994	Castelo Branco

		Cód. Logradouro
Início em:	Rua "42 - Qd 17" - Castelo Branco - 3ª Etapa	6993
Fim em:	Nele mesmo	6994



Projeto de Lei nº 238/2021 - CMS, de iniciativa do Vereador Daniel Alves

Assinatura Eletrônica
SERGIO RAIMUNDO SOUZA PINTO - 09/08/2021 13:20:11
ELBA GUIMARAES VEIGA - 09/08/2021 13:03:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Interessado DANIEL ALVES	OFICIO Nº 102/2021	Data 23/08/2021

Á Coordenação das Comissões

Encaminhamos oficio nº 102/2021 – Gabinete Vice-Prefeito, em resposta ao Oficio nº 027/2021 referente ao Projeto de Lei nº 238/2021 do Vereador Daniel Alves.

Salvador, 23 de agosto de 2021.

Carlos Lima Cavalcanti Neto
Diretor Legislativo

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br